

LEI DO VOLUNTARIADO • 9.608/98

Art. 1º. Considera-se SERVIÇO VOLUNTÁRIO, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. **Parágrafo único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de TERMO DE ADESÃO entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. **Parágrafo único:** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas, pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

ENTIDADE:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Unidade de João Monlevade

CNPJ: 65.172.579/0001-15 Rua Brasília, 1304 – Baú – João Monlevade/MG - 35.930-314

DIRETOR: José Rubenildo dos Santos

PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (ALUNO):

Nome: _____ C.I.: _____

CPF: _____ Curso: _____

Período: _____ Turno: _____

Cláusula 1ª: OBJETO E CONDIÇÕES

Serviço Voluntário na área de: _____

Disciplina: _____

Local: Universidade do Estado de Minas Gerais - UNIDADE JOÃO MONLEVADE.

Cláusula 2ª: DESPESAS

Sob NENHUMA hipótese o aluno terá suas despesas com atividades objeto deste Termo, ressarcidas pela Universidade e/ou qualquer de seus professores.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceito atuar como VOLUNTÁRIO nos termos do presente Termo de Adesão.

João Monlevade, ____/____/____

De acordo:

ALUNO/VOLUNTÁRIO

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PROFESSOR RESPONSÁVEL